



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

INDICAÇÃO N° 012/2019

Senhores Vereadores,

MARCIA LUCIA BELATO, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 173 do Regimento Interno, tem a elevada honra em vir à nobre presença de meus dignos pares que compõem esta Casa de Leis, apresentar **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a fim de que Sua Excelência determine ao setor competente da Prefeitura Municipal os estudos necessários e a implantação de um “Banco de Ração” no município, objetivando captar doações de rações e promover sua distribuição, nos termos do esboço de projeto que segue anexo.

Ainda na defesa dos interesses da causa animal no município de Orlandia, indico ao Sr. Prefeito Municipal a criação do chamado “Banco de Ração”, mecanismo adequado á arrecadação e direcionamento gratuito de ração às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade social que possuam animais e que, bem por isso, não disponham de recursos financeiros para a aquisição da ração para seus cachorros, gatos e outros bichos.

Competiria ao município a estruturação do “Banco de Ração”, sobretudo quanto à parte administrativa, à logística, à estrutura organizacional, bem como o acompanhamento e fiscalização das atividades do programa, disponibilizando ainda responsável técnico, necessariamente um Médico Veterinário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

As rações devem ser obtidas através de doações e realização de campanhas, inclusive com a participação de entidades da sociedade civil voltadas ao ramo específico da proteção dos animais.

Neste sentido, faço a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, esperando possa ser acolhida por Sua Excelência.

Sala das sessões, 15 de março de 2019

MARCIA LUCIA BELATO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PROJETO DE LEI N° /2019

Dispõe sobre a implantação do Programa Banco de Ração do Município de Orlandia e dá outras providências.

Art. 1º Fica implantado o Programa Banco de Ração do Município de Orlandia, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Orlandia, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, redistribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Orlandia :

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Orlandia poderá aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

§ 4º Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Orlandia, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Orlandia deverá contratar um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-PR para coordenar as atividades.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, -----, 2019